



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING
Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA

**55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

Em 11 de abril de 2022, às 12h30, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral, na indicação dos Conselheiros Fiscais da CEB Geração S.A., conforme constantes das Resoluções de Diretoria n.ºs. 022, de 18 de março de 2022 (82392301), e 037, de 06 de abril de 2022 (83765782), emitidas pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Tratam das seguintes indicações: a) Sr. Francisco Antônio Silva de Almeida.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; publicação no Diário Oficial de Goiás n.ºs. 15.920, com a publicação do Decreto de 14 de março de 1990 com a exoneração do indicado ao cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Coordenação; Decreto n.º 457, de 05/02/2009 e Decreto n.º 1207, de 06/04/2011, com a eleição e exoneração do indicado ao cargo de Presidente da Agência Municipal de Obras, respectivamente; Decreto de 12 de janeiro de 1994, com a nomeação do indicado ao Conselho Técnico-Administrativo da EMATER-GO; Decreto de 31 de dezembro de 1996, com a nomeação do indicado ao Conselho Consultivo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Declaração que o indicado ocupou o cargo de Conselheiro de Administração da Metrobus Transporte Coletivo S.A., de 07/2018 a 03/2019; Declaração que o indicado ocupou o cargo de Presidente do CREA-GO de 01/2003 a 12/2008 e de 01/2015 a 12/2020; Decreto n.º 2006, de 23/11/2020, com a indicação do indicado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB como Representante do CREA-GO; Diploma de Engenheiro Agrônomo, emitido pela Universidade Federal de Goiás; cópia da Carteira de Identidade profissional, emitida pelo CREA-GO; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Detran-GO; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI n.º 84018382. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás relativas às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no Documento SEI n.º 84018456. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Francisco Antônio Silva de Almeida**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84017528) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. **b) Sr. João Emigdio da Costa e Silva.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Ata da 19ª, 20ª e 21ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Geração S.A., realizadas em 25/04/2019, 22/04/2020 e 20/04/2021, com a eleição e reconduções do indicado ao

Conselho Fiscal da CEB Participações S.A., respectivamente; Diploma de Bacharel em Economia, emitido pela Universidade de Brasília; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 84049147. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo na Ação Cível Pública nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. A referida ação foi, conforme consta da Certidão de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuída no PJE em 9/07/2018, tendo ambas *“como pedido liminar a abstenção de publicidade, vendas, promessas de vendas hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.”* O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao Conselheiro João Emigdio, a existência da ação sobredita que tramita na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo das ações o que indica, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo das ações. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB e CEB Geração, pois sequer integram as referidas ações, sejam nos polos passivo ou ativo. Em relação à certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que *“Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. Todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 84056700. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emigdio da Costa e Silva**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84030350) para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Impende destacar que, conforme consta de informações do indicado apresentadas no Formulário Padronizado, o mesmo foi Conselheiro da CEB Participações S.A. no período de 2019 a 2021. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. **2)** Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Geração S.A. na recondução do atual Conselheiro Fiscal, titular, para o anuênio 2022/2023, conforme consta da Resolução de Diretoria nº 022, de 18/03/2022 (82392301). Trata da seguinte recondução: **Candido Teles de Araújo**. Primeiro observa-se que o Conselheiro preencheu e assinou novamente o Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (84029224), atualizado, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho da CEB Geração S.A. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho;

Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; e Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares, do referido Conselheiro, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas no Documento SEI nº 84029370. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 35ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 03.07.2020. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução do atual Conselheiro Fiscal, titular da CEB Geração S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO

MURILO B. DE BARROS



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 12/04/2022, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 12/04/2022, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Presidente do Comitê**, em 13/04/2022, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84140004** código CRC= **AF44169F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF